



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2018
REFERENTE AO PROCESSO Nº 03/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE A PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA -
ME E PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUARTEL GERAL - MG.**

Aos 02 dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, nesta cidade de Quartel Geral - MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. José Lúcio Campos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 659.412.683-15 e a Empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.361.851/0001-58, com sede na Rua Vinícius de Moraes, nº 1.280, bairro São Judas Tadeu, CEP 35501-265 na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. Marlon de Oliveira, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 6.222.836 e inscrito no CPF nº 005.907.646-16, Denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**, conforme **Processo Licitatório nº 03/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço relativo pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo, e de interesse da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.

1 – DIÁRIOS ELETRÔNICOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- 1.1 – TRT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- 1.2 – DJE/TJMG: Foro da Capital / Tribunal de Justiça / Foro do Interior.
- 1.3 – Diário da Justiça Federal: Seção Judiciária do estado de Minas Gerais.
- 1.4 – Tribunal Eleitoral.
- 1.5 – Tribunal Militar.
- 1.6 – Tribunal de Contas.

2 – DIÁRIO ELETRÔNICO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal



3 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS.

4 – D.J.U. DE BRASÍLIA (3ª INSTÂNCIA)

4.1 – Superior Tribunal de Justiça.

4.2 – Boletim da Justiça Federal.

4.3 – Superior Tribunal Militar.

4.4 – Supremo Tribunal Federal.

4.5 – Tribunal Regional Federal. - 1ª Região.

4.6 – Tribunal Superior do Trabalho.

4.7 – Tribunal Superior Eleitoral.

OBS: (CORTESIA, Por se tratar de um jornal que não oferece meios de conferência).

5 – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Os serviços serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA que integram este contrato, independente de transcrição, salvo naquilo que conflitarem com seu termos e condições que prevalecem.

CLAUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DOS CONTRATANTES

a) A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de seqüência dos serviços;

Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

b) A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:

Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);

Nomes abreviados, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.

c) **Nas assinaturas para pessoa jurídica, a leitura será feita exclusivamente com as variações que seguem no anexo 01 do presente contrato. Fica a parte contratante responsável pela conferência e solicitação de novas variações para a leitura se necessário.**


José Lúcio Campos
Prefeito Municipal



CLAUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- a) O valor deste contrato é de R\$1.188,00 (hum mil, cento e oitenta e oito reais).
- b) O preço relacionado no item anterior, será pago em PARCELA ÚNICA, considerando que nele já está incluído a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.
- c) Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- d) Ocorrendo o atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

CLAUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

CLAUSULA SEXTA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

- a) Este contrato vigorará até dia 31 de Dezembro 2018, podendo ser recendido ou aditado por acordo feito entre as partes.
- b) Na renovação ou aditamento deste contrato, os valores da cláusula 3ª serão reajustados com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

CLAUSULA SÉTIMA: FORO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Lúcio Campos
Prefeito Municipal




É eleito o foro da Comarca de Dores do Indaia, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.


E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Quartel Geral /MG, 02 de Janeiro de 2018.

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal




José Lúcio Campos.
PREFEITO MUNICIPAL



PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
Marlon de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



903.416.606.63

Testemunhas:



Marcilio de Oliveira
CPF: 963.570.706-10
RG: MG-6.538.194